



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76217025/0001-04

Moreira Sales

Paraná

LEI Nº 399/95
DATA - 27 DE OUTUBRO DE 1.995

SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, A CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

ART. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de seguridade social não-contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

ART. 2º - Para efeitos desta lei considera-se instituição de assistência social:

a) organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;

b) entidade prestadora de serviço e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei;

c) trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuam diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

As instituições mencionadas no "caput" deste artigo, deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76217025/0001-04

Moreira Sales

Paraná

ART. 3º - As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPITULO II **DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ART. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistências, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Moreira Sales, e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

ART. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores a data, para eleição do Conselho.

PARAGRAFO 1º - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão pararitária para a organização e coordenação da Conferência.

PARAGRAFO 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

ART. 6º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

PARAGRAFO UNICO - Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao COMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

ART. 7º - O representante do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, será indicado pelo Chefe do Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à Conferência.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76217025/0001-04

Moreira Sales

Paraná

ART. 89 - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) avaliar a situação da assistência social no município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) aprovar seu Regimento Interno;
- f) aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

ART. 90 - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ART. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 20(vinte) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 02 (dois) representantes do Fundo Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Público Municipal;
- 01 (um) representante da Guarda Mirim de Moreira Sales;
- 01 (um) representante da Creche Pequeno Príncipe;



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76217025/0001-04

Moreira Sales

Paraná

- 01 (um) representante da Associação das Senhoras de Rotarianos;
- 01 (um) representante do Cemic de Moreira Sales;
- 01 (um) representante do Cemic do distrito de Paraná do Oeste;
- 01 (um) representante do Conviver;
- 01 (um) representante da APMI;
- 01 (um) representante da Loja Maçônica Geraldo Angelo de Farias nº 71;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreira Sales;
- 01 (um) representante do Lar dos Velinhos São João Batista.
- 01 (um) representante da Associação de Moradores de Moreira Sales
- 01 (um) representante da Associação das teçelãs de Moreira Sales.

ART. 12 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os 09 (nove) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelas entidades Governamentais, escolhidos pelas próprias entidades envolvidas, cabendo ao Executivo escolher os seus representantes.

SEÇÃO II DA COMPETENCIA

ART. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV - Normatizar as ações e regular a prestações de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76217025/0001-04

Moreira Sales

Paraná

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV - Publicar no órgão oficial do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro e 2º Tesoureiro;



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76217025/0001-04

Moreira Sales

Paraná

II - Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

ART. 15- Os cargos mencionados no artigo anterior (14), serão preenchidos pelos representante/delegados, conforme parágrafo único, do artigo 11 desta lei, por processo eletivo através de voto.

ART. 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e terceira convocações.

ART. 17 - O conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

ART. 18 - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

ART. 19 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARAGRAFO UNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

ART. 21 - O Regimento interno do Conselho municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 10 (dez) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 982-1241 - CGC 76217025/0001-04

Moreira Sales

Paraná

ART. 22 - O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

ART. 23 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condições e membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV DO MANDATO DE CONSELHEIRO

ART. 24 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 11 e 12 desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

ART. 25 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será renumerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessão do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.

ART. 26 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76217025/0001-04

Moreira Sales

Paraná

PARAGRAFO UNICO - Os representantes do poder Executivo municipal são demissíveis "ad nutum", por ato do Prefeito Municipal.

ART. 27 - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Planário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sua recepção pela Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso;

PARAGRAFO UNICO - A substituição será por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal do Ministério público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

ART. 28 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

ART. 29 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 30 - Perderá o mandato, a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Moreira Sales;



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76217025/0001-04

Moreira Sales

Paraná

PARAGRAFO 19 - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a assistência social, serão repassados automaticamente ao FUMAS a medida que se forem realizando as receitas.

PARAGRAFO 20 - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 33 - Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à preciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

PARAGRAFO UNICO - Os saldos financeiros do FUMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

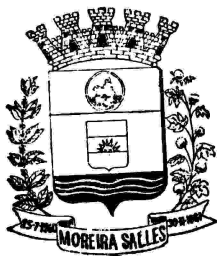
ART. 34 - O chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização do FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 35 - Para o exercício de 1996 e subsequente, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

ART. 36 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

PARAGRAFO UNICO - Para a realização da primeira conferência, no silêncio do Conselho, decorridos 10 (dez) dias, de sua instalação, entidades interessadas poderão convocá-la nas condições estabelecidas na parágrafo primeiro do artigo 59.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz. 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76217025/0001-04

Moreira Sales

Paraná

ART. 37 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, após a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ART. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.995.

MOACIR JOSÉ ADÃO
Prefeito Municipal